PROCESSO PBS-PRC-2025/06035
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00414/2025
REGISTRO SGC Nº 25.510.000414.2025
REGISTRO CGE Nº 25-01944-1
CONTRATO Nº 0395/2026

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa**, SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 30.294.882/0001-06, com endereço na AV ESTANCIA, 405, AREIAS, RECIFE/PE, CEP: 50.781-130, e endereço eletrônico supradmh2@gmail.com, através de seu representante legal, AURISTONE PEREIRA PESSOA, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/06035,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, para atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) - Hospital do Servidor General Edson Ramalho, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Hospital Regional de Guarabira, Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba (POINSP) e Hemodinâmicas de Campina Grande e Patos, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21.	GUARDANAPO DE PAPEL COM 20 CM X 22 CM - EM CELULOSE, NA COR BRANCA E APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 50 FOLHAS.	ELLY	PACOTE	45.520	R$ 0,86	39.147,20
VALOR GLOBAL						**R$ 39.147,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares, sendo, aproximadamente, 62% do Contrato de Gestão n° 002/2023 do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, 15% do Contrato de Gestão n° 0199/2023 do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, 20% do Contrato de Gestão n° 0289/2024 do Hospital Regional de Guarabira, 1% Contrato de Gestão n° 0011/2025 Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba e 2% do Contrato de Gestão n° 043/2022 das Hemodinâmicas de Campina Grande e Patos, ou outros que venham a substituí-los, por motivo de continuidade da prestação dos serviços. A despesa

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

é compatível com o quadro orçamentário (Grupo 03 - Materiais de consumo e Insumos hospitalares) dos Contratos de Gestão n°002/2023, n°043/2023, nº 199/2023, nº 289/2024 e 0011/2024 ou que venha a substituí-los.

O recurso será custeado até o valor total desta declaração, com as ordens de fornecimento e Notas Fiscais (cada Nota Fiscal só atenderá a um contrato de gestão - para adequada escrituração contábil e financeira) indicando qual das unidades hospitalares atenderá, através da Conta Corrente 801.271-7 (Gestão - Hospital Metropolitano Dom Jose Maria Pires), 802.271-2 (Gestão - Hemodinâmicas, Central de Laudos e Coração Paraibano), 804.271-3 (Gestão - Hospital do Servidor General Edson Ramalho), conta corrente 805.271-9 (Gestão - Hospital Regional de Guarabira), e ainda Conta Corrente 806.271-4 (Gestão - Policlínica Integrada da Segurança Pública - POINSP), agência 435-9 do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 39.147,20 (trinta e nove mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos, de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.8. O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado 25 de agosto de 2025, na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9. Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os itens descritos na tabela da seção 1.1. deste Contrato deverão ser entregues **PARCIALMENTE**, de acordo com a solicitação, quantidade e descritivo dados pela CONTRATANTE, **em até 15 (quinze) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), nos endereços mencionados a seguir ou em outro endereço na região metropolitana de João Pessoa a ser indicado pela contratante:

- Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, CEP 58.319-000, Santa Rita/PB (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP);

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

- Rua Eugenio de Lucena Neiva, s/n, Jardim 13 de maio, João Pessoa-PB - 58020-388 (Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER;
- Rua João Pimentel Filho, s/n, Centro, Guarabira-PB - CEP 58200-000 (Hospital Regional de Guarabira - HRG).

4.2 A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente: Segunda-feira à Sexta-feira das 9h00min às 15h00min;
4.3 Os insumos deverão estar com a validade não inferior a 24 (VINTE E QUATRO) MESES, sendo 03 (três) o quantitativo máximo de lote aceitável por entrega, e deverão conter em sua embalagem o registro da ANVISA que atesta a autorização para a comercialização no território nacional (no que couber);
4.4 As caixas devem estar íntegras, obedecendo ao volume de empilhamento para transporte;
4.5 Os bens serão recebidos, provisoriamente e definitivamente de forma simultânea, logo após a apresentação da nota fiscal no setor de Recebimento Fiscal e entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
4.7 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a nota fiscal;
4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
4.9 Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da Ordem de Fornecimento (OF) ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (exemplo: Nota Fiscal) e das certidões negativas atualizadas;
4.10 Não será admitida a entrega dos produtos estejam em desacordo com as orientações do fabricante em relação às boas práticas de transporte e acondicionamento dos produtos objetos desta contratação;
4.11 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

5.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.8. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

5.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.10. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2. Das obrigações da **CONTRATADA**

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

5.2.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.2.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

5.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

5.2.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

a) Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.20. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.21. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.22. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2.23. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2.24. Comunicar-se oficialmente com a CONTRATANTE através de endereço eletrônico (e-mail) indicado na apresentação de proposta de preços, conforme item 12.1.3.

5.2.25. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), nos casos em que couber, tal como exigido pela Lei Federal n° 6.360/1976, Lei Federal n° 5.991/1973, Decreto Federal n° 8.077/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apresentado na forma de certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como, por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal;

5.2.25.1. Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) esteja vencido, deverá ser apresentado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, sendo acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo 22º, Parágrafos 1° e 2° do Decreto Federal nº. 74.170 de 10 de junho de 1974.

5.2.26. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos casos em que couber, que autoriza a empresa a realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3° da RDC n° 16, de 1º de abril de 2014);

5.2.26.1. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada a petição de renovação da AFE, acompanhada da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no art. 20 da RDC n° 16, de 01 de abril de 2014;

5.2.26.2. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação da empresa, todavia, no que tange as autorizações de funcionamento das empresas previstas exclusivamente nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, da Lei nº 9.782/1999, ficam isentas de renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze meses), contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4. A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;

II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTD:30294882000106

Assinado de forma digital por SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTD:30294882000106
Dados: 2026.06.10 14:26:17 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202602574A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 10/06/2026 - 14:43hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 10/06/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 11361370.95597840-6841 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11361370.95597840-6841

PBdoc

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/04369
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ART. 56, XIII, DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 26-01265-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, ETIQUETAS ADESIVAS E PAPÉIS PARA CARDIOTOCÓGRAFOS E ELETROCARDIÓGRAFOS POR DISPENSA EM RAZÃO DA EMERGENCIALIDADE **O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 450/2026 – AEAJ** e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **SMART COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 34.387.726/0001-40,** no valor total de r$ 307.785,50 (trezentos e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **GRAFIPEL EDITORA GRÁFICA LTDA CNPJ 40.953.788/0001-75,** no valor total de r$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais). **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ 01.722.296/0001-17**, no valor total de r$ 23.862,00 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e dois reais). Perfazendo o total de R$ 332.028,50 (trezentos e trinta e dois mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 11 de junho de 2026
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/01549 SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 250/2026
(ART. 42, IV, DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 26-00853-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS, PACIENTES: MARIA HELENA DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA ABREU, MARILIA ALVES PINHEIRO, GERALDO JERONIMO DA SILVA. ELETIVOS. **O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no **PARECER JURÍDICO Nº 452/2026 AEAJ** e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da **NOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA 12.305.398/0001-53,** no valor total de R$ 97.924,76 (Noventa e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) **SAO JUDAS MATERIAIS MEDICOS LTDA 05.492.372/0001-04**, no valor total de R$ 92.398,53 (Noventa e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos). Perfazendo o total de R$ 190.323,29 (Cento e noventa mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42 do RICCS, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 11 de junho de 2026
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Cadastro 26-01117-4
Nº do Contrato 0339/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PRONTIDÃO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto 2ª UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0050/2025 - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - CURATIVOS ESPECIAIS - PRONTIDÃO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor 18.326,00
Período da vigência do Contrato 9/6/2026 A 6/6/2027
Data da assinatura 9/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 18.326,00
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Cadastro 26-01119-1
Nº do Contrato 0344/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
Objeto 2ª UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0052/2025 - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - FIOS DE SUTURA E CORRELATOS ESPECIAIS - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Valor 18.622,80
Período da vigência do Contrato 10/6/2026 A 10/6/2027
Data da assinatura 10/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 18.622,80
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Cadastro 26-01121-2
Nº do Contrato 0347/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.
Objeto "2ª UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0050/2025 - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - CURATIVOS ESPECIAIS - SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA. "
Valor 206.176,12
Período da vigência do Contrato 10/6/2026 A 10/6/2027
Data da assinatura 10/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 206.176,12
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Cadastro 26-01123-9
Nº do Contrato 0352/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ACESSO VASCULAR E MANUTENÇÃO DE VIA AÉREA - DISPENSA EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR - HMDJMP E HSGER
Valor 7.371,00
Período da vigência do Contrato 9/6/2026 A 9/6/2027
Data da assinatura 9/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.371,00
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Cadastro 26-01124-7
Nº do Contrato 0395/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS
Valor 39.147,20
Período da vigência do Contrato 10/6/2026 A 10/6/2027
Data da assinatura 10/6/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 39.147,20
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDHUY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 203/2026
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: ETHICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA **CNPJ n.º** 30.710.191/0001-46
Data da Assinatura: 10 de junho de 2026
Período: abril/2026
Valor Global: R$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE LARINGOSCÓPIO - OPME**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **203/2026 E PROC. PBDOC SES-PRC-2026/17376** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 201/2026
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA **CNPJ n.º** 21.318.384/0001-65
Data da Assinatura: 10 de junho de 2026
Período: abril/2026
Valor Global: R$ 8.455,20 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **213/2026 E PROC. PBDOC SES-PRC-2026/18269** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.